

# PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com instalação e reposição de gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA
<b>Data de início do ETP</b>	13/10/2021
<b>Processo Administrativo nº</b>	111021.001/2021

<b>SETOR REQUISITANTE:</b>	Unidade Administrativa	Setor de Compras e Serviços / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.
	Servidor Responsável:	Jamesdean Sousa
	e-mail	setordecompras@lagoagrande.ma.gov.br
	Data da Proposição	13/10/2021
<b>AUTORIDADE SUPERIOR:</b>	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
	Gestor Responsável (Secretário)	Marianna Dias Sousa
	e-mail	secretariadesaude@lagoagrande.ma.gov.br
	Data da Aprovação	27/10/2021

### OBJETO A SER CONTRATADO:

Seleção de proposta visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com instalação e reposição de gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

## 1. DIRETRIZES GERAIS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A Instrução Normativa nº 05/2017- estabelece que toda contratação deve ser antecedida de um estudo técnico preliminar. Consoante a Lei 14.133 Art. 6º e inciso XX, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XI do § 1º do art. 18:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação;
- estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

De acordo com o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Conforme a Instrução Normativa Nº04 de 12 de novembro de 2010, é obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de: I - Inexigibilidade; II - Dispensa de licitação ou licitação dispensada; III - Criação ou adesão à Ata de Registro de Preços; IV - Contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros;

Os estudos técnicos preliminares servem para "a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de

preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

Diante do exposto, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com reposição de gás, para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA. Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

## **2 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com reposição de gás é necessária, visto que a Secretaria de Saúde/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, não possui em seu quadro de servidores uma equipe técnica especializada, tampouco possui instrumentos disponíveis para executar as atividades técnicas supracitadas no objeto deste estudo técnico preliminar.

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Trata-se da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atender demandas imprescindíveis da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando dar continuidade aos serviços públicos e perfeito funcionamento aos equipamentos, sendo tal serviço de importância substancial, porquanto a manutenção preventiva de ar condicionado é baseada em evitar problemas no aparelho. Ademais, nos departamentos da Secretaria de Saúde, diariamente, pessoas que circulam no ambiente, que necessitam destes itens básicos, além de evitar altos custos na manutenção corretiva, garante uma vida útil prolongada do seu ar-condicionado, quanto mais preservado, mais longa será a vida plena dos aparelhos. Dessa forma, faz-se necessário a contratação dos serviços supracitados.

O OBJETO A SER CONTRATADO INCLUI OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- Manutenção de ar condicionado (gás e limpeza) 9.000 BTUS
- Manutenção de ar condicionado (gás e limpeza) 12.000 BTUS
- Instalação de ar condicionado (de 9.000 a 12.000 BTUS)

#### 4 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

#### 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 08 MESES.

A contratação deverá se dar através de dispensa de licitação.

#### 6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A prestação de serviços será o que consta do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Manutenção de ar condicionado (gás e limpeza) 9.000 BTUS	und	30
02	Manutenção de ar condicionado (gás e limpeza) 12.000 BTUS	und	30
03	Instalação de ar condicionado (de 9.000 a 12.000 BTUS)	und	25

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Lagoa Grande do Maranhão.

#### 6 –JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

De forma a evitar o comprometimento dos serviços essenciais.

O tipo de solução a contratar é a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993,

#### 7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado é de R\$ 17.356,63 (dezesete mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), considerando os valores do praticado por outros órgãos públicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNT	VL TOTAL
01	Manutenção de ar condicionado (gás e limpeza) 9.000 BTUS	und	30	145,50	4.365,00
02	Manutenção de ar condicionado (gás e limpeza) 12.000 BTUS	und	30	152,50	4.575,00
03	Instalação de ar condicionado (de 9.000 a 12.000 BTUS)	und	25	336,67	8.416,63

**08 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.**

A contratação a que se refere o presente ETP se dará pelos quantitativos de publicações a serem adquiridos.

**09 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com instalação e reposição de gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA

**10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Não se aplica

**11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se aplica

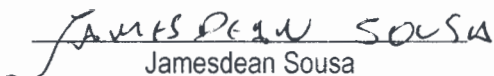
**12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não houve contratações anteriores referentes ao objeto

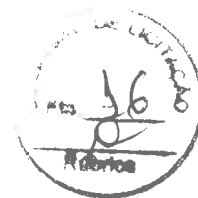
**13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 27 de outubro de 2021.

  
Jamesdean Sousa  
CPF n.º 413.693.098-48  
Portaria n.º 075/2021- PMLG

  
Marianna Dias Sousa  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria n.º 015/2021-PMLG-GP



OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO		
1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		
<b>RISCO 01:</b>	<b>Flutuação de preços</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa      ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média      ( <input type="checkbox"/> ) Alta	
<b>IMPACTO:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixo      ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio      ( <input type="checkbox"/> ) Alto	
<b>ID</b>	<b>Dano</b>	
<b>1</b>	<b>Suspensão das entregas</b>	
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1</b>	<b>Aumentar os estoques de itens sensíveis ao preço.</b>	
<b>2</b>	<b>Acompanhar flutuações de mercado.</b>	
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>1</b>	<b>Alterar a programação de cardápios semanais</b>	
<b>2</b>	<b>Requisitar uma nova licitação</b>	
<b>RISCO 02:</b>	<b>Suspensão e proibição de contratar com o serviço público do fornecedor vencedor</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa      ( <input type="checkbox"/> ) Média      ( <input type="checkbox"/> ) Alta	
<b>IMPACTO:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixo      ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio      ( <input type="checkbox"/> ) Alto	
<b>ID</b>	<b>Dano</b>	
<b>1</b>	<b>Suspensão das entregas</b>	
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1</b>	<b>Elevar os critérios de seleção dos fornecedores</b>	
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>1</b>	<b>Alterar a programação de cardápios semanais</b>	
<b>2</b>	<b>Requisitar uma nova licitação</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>		



**Lagoa Grande  
do Maranhão**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**Portaria nº 015/2021-PMLG-GP.**

Nomeia Marianna Dias Sousa e dá  
outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a senhora MARIANNA DIAS SOUSA, portadora do CPF: 051.309.913-11, RG 022679532002-9 SSP-MA, para o Cargo de Secretária Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão- Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito Municipal  
Francisco Nêres Moreira Policarpo  
Prefeito Municipal  
CPF: 168.948.122-68